LEI Nº 6.144, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º A ETT é definida como a empresa que presta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por meio de aplicativo ou plataforma digital de comunicação em rede utilizada para intermediação entre os condutores a ela vinculados e os usuários do referido serviço.

§ 2º As viagens compartilhadas devem ser previamente autorizadas pelo usuário, na plataforma digital ou aplicativo.

§ 3º A exploração do serviço de que trata esta lei fica restrita às chamadas realizadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados, assegurada a não discriminação de usuários."(NR)

"Art. 15.

.....

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Pato Branco, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art.1º-A do Decreto Municipal nº 7.760, de 12 de maio de 2015.

....." (NR)

"Art. 16.

VIII - possuir suporte fixo para aparelho celular e celular próprio para atender a prestação deste serviço." (NR)

"Art. 40. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso ou havendo o indeferimento do recurso proposto, o valor da multa será recolhido junto ao FUMTRAN até a data estabelecida para o seu vencimento." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021:

I - § 2º do art. 8º;

II - inciso IX do art. 11;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F842-8F4D-0D9B-A805 e informe o código F842-8F4D-0D9B-A805
ICP Brasil

III - § 3º do art. 11;

IV - item IX do art. 20;

V - inciso II do art. 22;

VI - item 04.13 do Grupo 04 do Anexo Único;

VII - Seção II do Preço Público, do Capítulo II;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F842-8F4D-0D9B-A805 e informe o código F842-8F4D-0D9B-A805

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F842-8F4D-0D9B-A805

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/10/2023 10:41:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F842-8F4D-0D9B-A805